



JUNTA DE FREGUESIA
ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Lista de candidatos admitidos no procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 3064/2018, da 2ª Série, n.º 47, do Diário da República de 07 de março para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Candidatos Excluídos
2 postos de trabalhos

Nome dos Candidatos	Motivo de Exclusão (*)
Ana Teresa Dias Ferreira	f)
Carlos Alberto Martins Araújo	e)
Carlos Alberto da Silva Fernandes	e)
Cláudia Isabel Ribeiro Moreira	d) f)
Mara Alexandra Caracinha Moreira	f)
Paula Maria da Fonseca Correia	d) f)
Renato José Madeira Teixeira Braz	g)
Ricardo António Martins Peixoto	e)

(*) Motivos de exclusão:

- a) Por ter sido remetida a candidatura em data posterior ao termo de prazo de 10 dias após data de publicação em Diário da República;
- b) Por não possuir as habilitações necessárias consideradas adequadas conforme é exigido no ponto 7 alínea e) do Aviso n.º 3064/2018, publicado na 2.ª série do DR n.º 47, de 07 de março de 2018.
- c) Por não ter apresentado candidatura em formulário próprio;
- d) Por não ter declarado ou ter declarado não possuir "...os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01";



JUNTA DE FREGUESIA
ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- e) Não apresentou documentos exigidos nos pontos 8 do Aviso n.º 3064/2018, publicado na 2.ª série do DR n.º 47, de 07 de março de 2018., que comprova as habilitações necessárias para a ocupação do posto de trabalho;
- f) Não preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura;
- g) Não pode exercer atividade profissional, de acordo com o n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação (EA), na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, que prescreve o seguinte: *“Os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados não podem exercer atividade profissional remunerada para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o sector empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, exceto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excecional, sejam autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.”*

Almargem do Bispo, 02 de Maio de 2018

Presidente do Júri

Fernando Madureira